

PORTO SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.

CNPJ nº 46.727.980/0001-20 - NIRE 35.300.597.311

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 04 de Maio de 2026

1. Data, Hora e Local: 04 de maio de 2026, às 11h, na sede social da Porto Serviços Financeiros S.A. ("Companhia"), localizada na Alameda Barão de Piracicaba, 740, sala 03, Torre B (Edifício Rosa Garfinkel), 4º andar/parte, Lado B, Campos Eliseos, São Paulo/SP, CEP 01216-012. **2. Convocação e Presença:** Acionista titular da totalidade do capital social da Companhia, dispensada a convocação prévia, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76 ("LSA"). **3. Composição da Mesa:** Sr. Marcos Roberto Loução - Presidente; Sr. Pedro Vitor Dias Trindade - Secretário. **4. Ordem do Dia:** Discutir e deliberar sobre: (i) a proposta de aumento do capital social da Companhia; (ii) a reforma do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir o novo valor do capital social; e (iii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia. **5. Deliberações:** Após análise das matérias constantes da ordem do dia, a acionista única decidiu, por unanimidade e sem ressalvas: **5.1.** Observado que o capital social da Companhia se encontra, nesta data, totalmente subscrito e integralizado, em conformidade com o disposto no *caput*, do artigo 170, da LSA, aprovar o aumento do capital social no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) passando de R\$ 26.106.348,89 (vinte e seis milhões, cento e seis mil, trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos) para R\$ 26.156.348,89 (vinte e seis milhões, cento e cinquenta e seis mil, trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos), mediante a emissão, após arredondamento, de 27.594 (vinte e sete mil, quinhentas e noventa e quatro) novas ações ordinárias e nominativas, sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 1,81201936 por ação, fixado com base no valor patrimonial das ações, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso II, da LSA, as quais serão totalmente subscritas e integralizadas pela acionista, em moeda corrente nacional nesta data, nos termos do Boletim de Subscrição anexo à presente ata (**Anexo I - Boletim de Subscrição**). **5.2.** Aprovar a reforma do art. 5º, *caput*, do Estatuto Social, para refletir o aumento de capital ora aprovado, que passa a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 26.156.348,89 (vinte e seis milhões, cento e cinquenta e seis mil, trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos), dividido em 23.349.974 (vinte e três milhões, trezentas e quarenta e nove mil, novecentas e setenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal**". **5.3.** Aprovar a consolidação do estatuto social da Companhia, que passará a vigorar, a partir desta data, com a redação constante do anexo a esta ata (**Anexo II - Estatuto Social da Porto Serviços Financeiros S.A.**), refletindo as deliberações tomadas nesta assembleia. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata em forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da LSA, que, lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. São Paulo, 04 de maio de 2026. Mesa: Marcos Roberto Loução - Presidente; Pedro Vitor Dias Trindade - Secretário. Acionista: Porto Bank S.A. - Marcos Roberto Loução - Diretor, Pedro Vitor Dias Trindade - Procurador. JUCESP nº 236.364/26-1 em 25/06/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral. **Anexo II à ata de Assembleia Geral Extraordinária da Porto Serviços Financeiros S.A. realizada em 04 de maio de 2026. Estatuto Social da Porto Serviços Financeiros S.A. - Capítulo I - Denominação, Sede, Duração e Objeto Social: Artigo 1º - A Porto Serviços Financeiros S.A. é uma sociedade anônima fechada regida por este estatuto social, por eventuais acordos de acionistas arquivados na sede social e pelas disposições legais aplicáveis ("Companhia"). Artigo 2º - A Companhia tem sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Barão de Piracicaba, nº 740, sala 03, Torre B (Edifício Rosa Garfinkel), 4º andar/parte, Lado B, Campos Eliseos, CEP 01216-012. Parágrafo único - Por decisão da diretoria, a Companhia poderá abrir, transferir ou extinguir filiais, sucursais, escritórios, agências ou representações em qualquer ponto do território nacional ou do exterior. Artigo 3º - O tempo de duração da Companhia é indeterminado. Artigo 4º - A Companhia tem por objeto a participação em outras sociedades ou entidades e a compra e venda de participações societárias em sociedades e entidades que desenvolvam atividades não reguladas que sejam relacionadas, correlatas e/ou complementares a atividades financeiras e/ou a outras atividades supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, no Brasil e no exterior. Capítulo II - Capital Social e Ações: Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 26.156.348,89 (vinte e seis milhões, cento e cinquenta e seis mil, trezentos e quarenta e oito reais e nove centavos), dividido em 23.349.974 (vinte e três milhões, trezentas e quarenta e nove mil, novecentas e setenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Artigo 6º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada uma delas dá direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. Artigo 7º - A Companhia poderá, a qualquer tempo, por deliberação da assembleia geral, criar classes de ações ou aumentar o número de ações das classes existentes, ou, ainda, criar ações preferenciais de uma ou mais classes, resgatáveis ou não, sem guardar proporção com as demais classes ou espécies existentes, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) de ações preferenciais sobre o total de ações emitidas. Artigo 8º - As ações não serão representadas por cautelais ou títulos múltiplos, presumindo-se sua propriedade pela inscrição do nome do acionista no livro de registro de ações nominativas da Companhia. Artigo 9º - Nos casos de reembolso de ações previstos em lei, o valor de reembolso corresponderá ao valor patrimonial das ações, determinado com base no último balanço anual aprovado pela assembleia geral de acionistas, observado o disposto no artigo 45, §2º, da Lei das Sociedades por Ações. Artigo 10º - Para os fins do artigo 44, §6º, da Lei das Sociedades por Ações, o resgate das ações de emissão da Companhia, independentemente de sua espécie e/ou classe, poderá ser aprovado em assembleia geral por votos de acionistas que representem mais da metade do capital social. Capítulo III - Assembleias Gerais: Artigo 11 - A assembleia geral reunir-se-á: (i) ordinariamente, em um dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. Parágrafo 1º - As convocações deverão ser realizadas com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência da data da assembleia, por qualquer dos membros da diretoria, por qualquer dos acionistas ou membros do conselho fiscal, se instalado. Parágrafo 2º - Nos termos do artigo 124, §4º, da Lei das Sociedades por Ações, as formalidades para convocação poderão ser dispensadas quando todos os acionistas estiverem presentes ou reconhecerem por escrito que estão cientes a respeito do lugar, hora, data e ordem do dia da assembleia geral. Parágrafo 3º - A assembleia geral instalar-se-á, em qualquer convocação, com a presença de acionistas que representem o quórum legal e/ou estatutário necessário à aprovação das matérias constantes da correspondente ordem do dia. Parágrafo 4º - Só poderá exercer o direito de voto na assembleia geral, diretamente, por meio de procuradores ou a distância, os acionistas titulares de ações ordinárias que estejam registradas em seu nome, no livro próprio, na data de realização da assembleia. Artigo 12 - As assembleias gerais da Companhia serão presididas por qualquer um dos presentes, indicado por acionistas que representem a maioria das ações com direito de voto. O presidente da assembleia geral indicará um dos presentes para secretariar os trabalhos. Artigo 13 - As deliberações da assembleia geral, ressalvados quóruns superiores previstos em lei, neste estatuto social ou em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia, serão tomadas por acionistas titulares da maioria das ações com direito de voto emitidas pela Companhia. Artigo 14 - Os acionistas poderão ser representados nas assembleias gerais por procuradores constituídos na forma do artigo 126, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, seja para formação do quórum, seja para votação. Parágrafo 1º - Os acionistas poderão exercer o direito de voto e participar da assembleia a distância, por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do participante, desde que sejam utilizados meios que permitam assegurar a identidade do acionista, ou de seu representante, bem como que permitam assegurar a autenticidade das respectivas manifestações e teor dos votos. O envio de voto por escrito, assinado pelo acionista, com firma reconhecida, até o horário de início da assembleia geral será considerado como meio apropriado para o registro da presença do referido acionista na assembleia e do sentido de seu voto, sem prejuízo de outros meios. Uma vez recebido o voto a distância, bem como computado e registrado o teor do referido voto, o presidente e/ou o secretário da assembleia geral ficarão investidos de plenos poderes para assinar a ata da assembleia, a lista de presença e o livro de registro de presença de acionistas em nome do acionista participante da assembleia geral nos termos deste Parágrafo. Parágrafo 2º - Os acionistas que participarem e votarem a distância deverão ser considerados presentes à assembleia, para todos os fins, servindo a assinatura do presidente e/ou secretário do conclave, na ata, como comprovação da participação e do recebimento do voto. Capítulo IV - Administração: Artigo 15 - A Companhia será administrada pela diretoria, composta por até 4 (quatro) diretores, com as seguintes designações: (i) Diretor Presidente; (ii) Diretor Vice-Presidente - Financeiro, Controladoria e Investimentos; (iii) Diretor Vice-Presidente - Corporativo e Institucional; e (iv) Diretor Vice-Presidente - Comercial e Marketing. Os diretores poderão ser acionistas ou não, residentes no país, e serão eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela assembleia geral, observadas as disposições legais, deste estatuto social e de eventuais acordos de acionistas arquivados na sede social. Parágrafo único - A assembleia geral fixará de forma global e anual os honorários da diretoria. Artigo 15 - O prazo de mandato dos membros da diretoria é de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Os diretores permanecerão em seus cargos até eleição e posse de seus substitutos, estendendo-se os respectivos mandatos, ainda que expirado o prazo indicado neste Artigo, caso os novos diretores não tenham sido eleitos, nem empossados, por qualquer razão. Parágrafo 1º - A investidura dos diretores dar-se-á mediante assinatura de termo de posse nos livros de registro de atas da diretoria, independentemente de caução. Parágrafo 2º - Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância no cargo de diretor, será imediatamente convocada assembleia geral para que seja preenchido o cargo, que completará o mandato do diretor substituído. Parágrafo 3º - Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do diretor que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 90 (noventa) dias consecutivos. Artigo 16 - A diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer diretor, com 3 (três) dias de antecedência, mediante convocação pessoal dirigida aos demais diretores, com comprovação do recebimento, devendo constar da convocação a ordem do dia. Independentemente de convocação, serão válidas as reuniões da diretoria que contarem com a presença da totalidade dos membros em exercício. Parágrafo 1º - As reuniões da diretoria serão presididas por qualquer dos diretores e secretariadas por pessoa indicada pelo presidente, que poderá ser um dos diretores, ou não. Parágrafo 2º - Nas reuniões da diretoria, o diretor ausente poderá ser representado por um de seus pares, para formação de quórum de instalação e/ou de deliberação. Igualmente, serão admitidos votos por carta, fax ou e-mail, quando recebidos até o momento da reunião. Os diretores que participarem e votarem a distância deverão ser considerados presentes à reunião, para todos os fins, servindo a assinatura do presidente e/ou secretário do conclave, na ata, como comprovação da participação e do recebimento do voto. As reuniões da diretoria serão válidas, nos termos deste Parágrafo, mesmo que todos os diretores participem e votem a distância. Parágrafo 3º - Nas reuniões da diretoria, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros em exercício, e constarão de atas lavradas e assinadas no livro próprio. Artigo 17 - Além dos atos necessários à consecução do objeto social e ao regular funcionamento da Companhia, os diretores ficam investidos de poderes para, observadas suas respectivas competências e no âmbito de suas responsabilidades individuais, representar a Companhia ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis. Compete especialmente à diretoria: (i) Cumprir e fazer cumprir este estatuto social e as deliberações da assembleia geral; (ii) Apresentar o relatório da administração, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação dos lucros do exercício, observadas as disposições previstas em lei, neste estatuto social e em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia; e (iii) Representar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, respeitadas as regras previstas no Artigo 19 deste estatuto social. Artigo 18 - A Companhia considerará-se obrigada se representada: (i) Por 2 (dois) diretores, em conjunto, para a prática de quaisquer atos; ou (ii) Por 1 (um) ou mais procuradores, de acordo com os poderes outorgados na respectiva procuração e observado o disposto no Parágrafo único deste Artigo 19. Parágrafo único - As procurações em nome da Companhia serão outorgadas por 2 (dois) diretores em conjunto e devem especificar expressamente os poderes conferidos, os atos a serem praticados e o prazo de validade, sempre limitado a 2 (dois) anos, excetuadas as destinadas para representação em processos administrativos ou proclamações com a cláusula ad judicium que serão outorgadas individualmente por qualquer um dos diretores e poderão ter prazo indeterminado. Artigo 19 - Em operações estranhas aos negócios sociais, é vedado aos diretores ou a qualquer procurador, em nome da Companhia, conceder fianças e avais, ou contrair obrigações de qualquer natureza. Parágrafo único - Os atos praticados com violação deste dispositivo não serão válidos ou eficazes, nem obrigarão a Companhia. Capítulo V - Conselho Fiscal: Artigo 20 - A Companhia não terá conselho fiscal permanente. Artigo 21 - Caso seja solicitado o funcionamento do conselho fiscal, observado o disposto em acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia quanto à matéria, este será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições e nos termos previstos em lei e com mandato até a primeira assembleia geral ordinária após sua instalação. Parágrafo único - A remuneração dos membros do conselho fiscal será determinada pela assembleia geral que os eleger, observado o limite mínimo estabelecido no artigo 162, §3º, da Lei das Sociedades por Ações. Capítulo VI - Acordo de Acionistas: Artigo 22 - A Companhia, os acionistas e os diretores obrigatoriamente observarão, no exercício de direitos e no cumprimento de obrigações, todas as cláusulas, disposições, termos e condições constantes de eventuais acordos de acionistas arquivados em sua sede social. Parágrafo único - Os acionistas e membros da diretoria, bem como o presidente do conclave, conforme o caso, terão o direito e a legitimidade para proceder conforme o disposto no artigo 118, §§ 8º e 9º, da Lei das Sociedades por Ações. O presidente da assembleia geral não computará o voto proferido por qualquer dos acionistas que de qualquer forma seja contrário à disposição, cláusula, termo ou condição, contida em acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia, devendo, ainda, considerar tais votos como se preferidos em observância ao disposto no acordo de acionistas em questão. Capítulo VII - Exercício Social e Distribuição de Resultados: Artigo 23 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. Artigo 24 - O lucro líquido apurado no exercício, ajustado na forma do *caput* do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, inclusive no que se refere à retenção para reserva legal, será destinado sucessivamente e nesta ordem: (i) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que esta atinja o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social; a constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo desta reserva, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social; (ii) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado será destinado à distribuição aos acionistas, a título de dividendo mínimo obrigatório, compensados os dividendos intermediários que tenham sido declarados no curso do exercício e o valor líquido dos juros sobre o capital próprio; e (iii) O saldo do lucro líquido será destinado para a Reserva de Investimentos, que não poderá exceder o capital social, nem isoladamente, nem em conjunto com as demais reservas de lucros, com exceção das reservas para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, conforme disposto no artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações, com a finalidade de assegurar os recursos suficientes para reinvestimento nas operações da Companhia. Ultrapassado esse limite, ou sempre que assim deliberado, a assembleia geral poderá destinar o excedente para aumento do capital social, recompra de ações para manutenção em tesouraria ou distribuição aos acionistas da Companhia como dividendos. Parágrafo 1º - Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os dividendos serão pagos no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que forem declarados e, em qualquer caso, no mesmo exercício social em que forem declarados. Parágrafo 2º - O dividendo previsto neste Artigo não será obrigatório no exercício social em que a diretoria informar à assembleia geral não ser ele compatível com a situação financeira da Companhia. O conselho fiscal, se em funcionamento, deverá dar parecer sobre essa informação. Os lucros que assim deixarem de ser distribuídos serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendos assim que o permitir a situação financeira da Companhia. Artigo 25 - A diretoria poderá, em qualquer periodicidade, levantar balanços intermediários e declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, observadas as restrições legais aplicáveis. Artigo 26 - A diretoria poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral aprovado em assembleia geral, bem como poderá determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor líquido dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, nos termos do Artigo 25, inciso "ii", deste estatuto social. Artigo 27 - Prescrevem e reverterão em favor da Companhia os dividendos não reclamados em 3 (três) anos, a contar da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas. Capítulo VIII - Liquidação da Companhia: Artigo 28 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à assembleia geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante que deverá atuar nesse período. Capítulo IX - Lei Aplicável e Resolução de Disputas: Artigo 29 - Este estatuto social será interpretado e regido em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil. Artigo 30 - Todos e quaisquer conflitos, controvérsias, divergências ou litígios envolvendo os acionistas, os administradores e/ou a Companhia e/ou relacionados a interpretação ou aplicação deste estatuto social deverão ser submetidos ao Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser. Capítulo X - Disposições Finais: Artigo 31 - Aos casos omissos neste estatuto social, aplicar-se-ão as disposições da Lei das Sociedades por Ações, ou do diploma legal que a suceder.**

PORTO SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.

CNPJ nº 46.727.980/0001-20 - NIRE 35.300.597.311

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 25 de Maio de 2026

1. Data, Hora e Local: 25 de maio de 2026, às 8h30, na sede social da Porto Serviços Financeiros S.A. ("Companhia"), localizada na Alameda Barão de Piracicaba, 740, sala 03, Torre B (Edifício Rosa Garfinkel), 4º andar/parte, Lado B, Campos Eliseos, São Paulo/SP, CEP 01216-012. **2. Convocação e Presença:** Acionista titular da totalidade do capital social da Companhia, dispensada a convocação prévia, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76 ("LSA"). **3. Composição da Mesa:** Sr. Marcos Roberto Loução - Presidente; Sr. Pedro Vitor Dias Trindade - Secretário. **4. Ordem do Dia:** (i) a alteração da nomenclatura do cargo de Diretor Vice-Presidente - Comercial, Marketing, Clientes e Dados; e (ii) a consolidação da composição da Diretoria da Companhia e a nomenclatura dos cargos ocupados por cada um dos membros. **6. Deliberações:** A acionista única decidiu, sem ressalvas, por: (i) Aprovar a alteração da nomenclatura do cargo de Diretor Vice-Presidente - Comercial, Marketing, Clientes e Dados, para Diretor Vice-Presidente - Comercial e Marketing; e (ii) Decidiu pela consolidação da Diretoria da Companhia, que passa a ser conforme abaixo: **Diretor Presidente: Marcos Roberto Loução**, brasileiro, casado, estatístico, portador da Cédula de Identidade RG nº 58.101.916-7 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 857.239.919-49; **Diretor Vice-Presidente - Financeiro, Controladoria e Investimentos: Celso Damadi**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.533.075-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 074.935.318-03; **Diretor Vice-Presidente - Comercial e Marketing: Luiz Augusto de Medeiros Aruda**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.183.314-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 286.554.708-64; e Diretor de Controladoria: **Rafael Veneziani Kozma**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.397.726-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 200.476.918-16, todos com domicílio profissional na Alameda Barão de Piracicaba, nº 740, Torre B (Edifício Rosa Garfinkel), 10º andar, Campos Eliseos, no município de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 01216-012, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária que se realizará até 30 de abril de 2027. Por fim, a acionista aprovou a lavratura da presente ata sob a forma de sumário, como faculta o artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. **7. Documentos Arquivados na Companhia:** Procurações e demais documentos pertinentes à ordem do dia. **8. Encerramento:** Encerrados os trabalhos, foi lavrada esta ata, que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes e lavrada no livro de registro de atas de assembleia geral da Companhia. São Paulo, 25 de maio de 2026. Mesa: Marcos Roberto Loução - Presidente; Pedro Vitor Dias Trindade - Secretário. Acionista: Porto Bank S.A. - Marcos Roberto Loução - Diretor; Pedro Vitor Dias Trindade - Procurador. JUCESP nº 236.365/26-5 em 25/06/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID
AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 06/2026/AMEP
101/2026/GMS
6/2026/PNCP
UASG 930373

A Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná - AMEP, neste ato representada por seu Diretor-presidente, torna público que fará realizar licitação na forma a seguir descrita:

ROTOCOLO: 25.697.526-2

OBJETO: Contratação de empresa privada para prestação do serviço do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana de Curitiba – STPP/RMC, material rodante sobre pneu, em 4 (quatro) lotes, conforme definições técnicas descritas no Estudo Técnico Preliminar, no modo, forma e condições estabelecidos pelo Edital de Concorrência a ser publicado, incluindo todo o escopo relativo à operação dos sistemas integrados, inclusive, bilhetagem, atendimento ao usuário, gestão de frota, gestão de garagem, etc e controle de acesso aos terminais, excluída manutenção de abrigos e pontos de parada para embarque e desembarque de passageiros.

MODALIDADE: Concorrência Presencial

ENTREGA DOS ENVELOPES 1, 2 E 3: das 10h às 12h do dia 21/08/2026, na sede da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (B3); **SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO ENVELOPE 1:** às 12h30 do dia 21/08/2026, na sede da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (B3); **SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO:** às 14h do dia 26/08/2026, na sede da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (B3).

TIPO: MENOR VALOR DA TARIFA
PRazo DA CONCESSÃO: 20 (vinte) anos, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço.
PRazo DE VIGÊNCIA: Terá início com a assinatura do contrato e acrescido de 180 (cento e oitenta) dias ao prazo da concessão.

MODO DE DISPUTA: Fechado e Aberto.
PREÇO MÁXIMO DO KM POR LOTE:
Lote 01 R\$ 11,32 (onze reais e trinta e dois centavos)
Lote 02 R\$ 13,87 (treze reais e oitenta e sete centavos)
Lote 03 R\$ 14,09 (quatorze reais e nove centavos)
Lote 04 R\$ 11,33 (onze reais e trinta e três centavos).

AUTORIZAÇÃO: Diretor-Presidente da Amep em 01 de julho de 2026.

OBSERVAÇÕES: O inteiro teor do Edital e anexos, incluindo os Elementos Técnicos Instrutores poderão ser acessados nos sites <https://www.administracao.pr.gov.br/Compras>; <https://www.gov.br/compras/pt-br>; <https://www.amep.pr.gov.br>

Curitiba/PR, 01 de julho de 2026.
GILSON DE JESUS DOS SANTOS
Diretor-Presidente da AMEP
Decreto nº 44/2023

Movida Participações S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/MF nº 21.314.559/0001-66 - NIRE 35.300.472.101

Edital de Segunda Convocação da Assembleia Geral Extraordinária

Ficam convocados os senhores acionistas da **Movida Participações S.A.** ("Movida" ou "Companhia") para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária ("AGE"), a ser realizada em segunda convocação, de forma exclusivamente digital, em 08 de julho de 2026, às 10h, via plataforma digital Easy Voting ("Plataforma Digital"), sendo considerada, portanto, realizada em sua sede social, nos termos da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), da Resolução da CVM nº 81/22 ("RCVM 81"), a fim de apreciar e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (i) Alterar o *caput* do art. 5º do Estatuto Social da Companhia a fim de atualizar a cifra do capital social e a quantidade de ações representativas do capital social para refletir a homologação do aumento de capital social aprovada em 09 de maio de 2026 pelo Conselho de Administração; e (ii) Consolidar o Estatuto Social da Companhia. Na primeira convocação da AGE realizada em 24 de junho de 2026 às 10h, foi atingido o quórum mínimo legal para a instalação da AGE com relação a apenas parte das matérias da ordem do dia. No entanto, com relação aos itens (i) e (ii) da ordem do dia acima, a AGE não foi instalada tendo em vista que não foi alcançado o quórum mínimo legal para a instalação, previsto no art. 135 da Lei das S.A., que requer a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto. Assim, a segunda convocação da AGE deliberará exclusivamente com relação aos itens (i) e (ii) da ordem do dia acima. **Instruções Gerais:** A AGE será realizada exclusivamente de forma digital, com o objetivo de promover a interação direta entre os acionistas e a administração da Companhia, garantindo uma comunicação mais eficaz e um ambiente de discussão construtivo. A realização da AGE de forma exclusivamente digital possibilita um melhor acompanhamento das deliberações, permitindo a cada acionista participar ativamente das discussões e esclarecer eventuais dúvidas diretamente com os administradores. Tendo em vista que a AGE será realizada de modo exclusivamente digital, os acionistas da Companhia poderão, nos termos da RCVM 81, participar a distância da AGE das seguintes formas: (A) **Plataforma Digital:** A Companhia adotará o sistema de participação a distância, permitindo que seus acionistas participem da AGE ao acessarem a Plataforma Digital, no endereço eletrônico: <https://easyvoting.alfm.adv.br/acionista>. **wpconsentimento.aspx?CtxWQjdnQ54JAgUx1hBxYtDlJpCpOhQbT3_w2Y9XiyZujlQ13UFGx6Mcn6X0z**, observadas as condições abaixo resumidas e previstas na Proposta de Administração da AGE. (B) **Boletim de Voto a Distância:** A Companhia ressalta que, nos termos do art. 49, parágrafo único, da RCVM 81, serão contempladas as instruções de voto constantes do boletim de voto a distância disponibilizado por ocasião da primeira convocação da Assembleia ("Boletim"), uma vez que (i) a instalação da AGE em segunda convocação não ultrapassará 30 dias da data em que a AGE originalmente seria realizada e (ii) o conteúdo do boletim de voto a distância não foi sido alterado. Neste sentido, os respectivos acionistas serão consignados na ata da Assembleia como presentes e signatários. O detalhamento das deliberações propostas, dos quóruns de instalação e aprovação, das regras e dos procedimentos sobre como os acionistas poderão participar e votar a distância na AGE (incluindo instruções para acesso e utilização da Plataforma Digital encontram-se na Proposta da Administração, que poderá ser acessada por meio do website de Relações com Investidores da Companhia (<https://ri.movida.com.br/>) e nos websites da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) e da B3 (www.b3.com.br). Os acionistas que desejarem participar da Assembleia via Plataforma Digital, deverão acessar o endereço eletrônico <https://easyvoting.alfm.adv.br/acionista>. **wpconsentimento.aspx?CtxWQjdnQ54JAgUx1hBxYtDlJpCpOhQbT3_w2Y9XiyZujlQ13UFGx6Mcn6X0z**, preencher o seu cadastro e anexar todos os documentos necessários para sua habilitação para participação e/ou voto na AGE, com, no mínimo, 2 dias de antecedência da data da Assembleia (ou seja, até o dia 06 de julho de 2026, inclusive) ("Cadastro"). Após a aprovação do Cadastro pela Companhia, o acionista estará habilitado para acessar a Plataforma Digital por meio do login e senha utilizados no Cadastro. A solicitação de Cadastro necessariamente deverá (i) conter a identificação do acionista e, se for o caso, de seu representante legal que comparecerá à AGE, incluindo seus nomes completos e seus CPF ou CNPJ, conforme o caso, e telefone e endereço de e-mail do solicitante; e (ii) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGE, bastando o envio de cópia simples das vias originais de tais documentos, conforme abaixo indicado: • Pessoa física: (a) CPF e documento de identidade com foto do acionista ou de seu representante legal, conforme o caso; e (b) instrumento de procuração, se aplicável; • Pessoa jurídica: (a) Contrato Social ou Estatuto Social consolidado e atualizado; (b) CPF e documento de identidade com foto do seu representante legal; e (c) documentos societários que comprovem os poderes de representação, incluindo instrumento de procuração com poderes especiais, se aplicável; e • Fundos de investimento: (a) Regulamento consolidado e atualizado do fundo; (b) Contrato Social ou Estatuto Social consolidado e atualizado do gestor e/ou administrador, observada a política de voto; (c) CPF e documento de identidade com foto do representante legal do gestor e/ou administrador, conforme o caso; e (d) documentos societários que comprovem os poderes de representação, incluindo instrumento de procuração com poderes especiais, se aplicável. Serão aceitos os seguintes documentos de identidade: RG, RNE, CNH, passaporte e carteira de registro profissional oficialmente reconhecida. No caso de representação por procurador, (a) no caso de acionistas pessoas físicas, deverão ser observados os requisitos do art. 126, §1º, da Lei das S.A., e (b) no caso de acionistas pessoas jurídicas, esses poderão ser representados nas assembleias de acionistas por meio de seus representantes legais ou através de mandatários devidamente constituídos, de acordo com os atos constitutivos da sociedade e com as regras do Código Civil, sem necessidade desse mandatário ser acionista, administrador da companhia ou advogado. Os instrumentos de procuração e atos societários oriundos do exterior deverão ser encaminhados para a Companhia juntamente com a respectiva notificação, consularização e tradução juramentada para o português. Válida a condição do acionista (ou seu procurador, conforme o caso) e a regularidade dos documentos pela Companhia após o Cadastro, no prazo e nas condições apresentadas na Proposta da Administração, o acionista (ou seu procurador, conforme o caso) receberá as instruções e orientações para acesso à Plataforma Digital, que autorizará apenas um único acesso na AGE. Essas informações serão enviadas exclusivamente para o endereço de e-mail utilizado pelo acionista no cadastro (ou seu respectivo procurador, conforme o caso). O link e senha recebidos serão pessoais e não poderão ser compartilhados sob pena de responsabilização. Caso o acionista (ou seu procurador, conforme o caso) não receba as instruções de acesso, deverá entrar em contato com a área de Relações com Investidores, por meio do e-mail ri@movida.com.br, com até 1 (uma) hora de antecedência do horário de início da AGE, para que seja prestado o suporte necessário. Não poderão participar da AGE os acionistas que não efetuarem o Cadastro e/ou não informarem a ausência do recebimento das instruções de acesso à AGE na forma e prazos previstos acima. Nos termos do art. 5º, inciso I-A da RCVM 81 e da Resolução CVM nº 70/22, o percentual mínimo de participação no capital social votante para requerer a instalação do Conselho Fiscal é de 2%. Encontram-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social da Companhia, nos endereços eletrônicos na Internet da Companhia (<https://ri.movida.com.br/>) e no site da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>), os documentos a serem discutidos na AGE ora convocada, incluindo aqueles exigidos pela RCVM 81.

São Paulo, 30 de junho de 2026
Movida Participações S.A.
Fernando Antonio Simões
Presidente do Conselho de Administração**FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA - ICESP**

CNPJ. 56.577.059/0006-06

COMPRA PRIVADA FFM/ICESP 3523/2026**CONCORRÊNCIA – PROCESSO DE COMPRA FFM RC Nº 9057/2026****ADJUDICAÇÃO**O Diretor Presidente da Fundação Faculdade de Medicina, **ADJUDICA** a empresa: **ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, a "fornecer **ABIRATERONA 250MG COMPRIMIDO SIMPLES**", com base no Regulamento de Compras da FFM.**COMPRA PRIVADA FFM/ICESP 3548/2026****CONCORRÊNCIA – PROCESSO DE COMPRA FFM RC Nº 9076/2026****ADJUDICAÇÃO**O Diretor Presidente da Fundação Faculdade de Medicina, **ADJUDICA** a empresa: **NESTLE BRASIL LTDA**, a "fornecer **NUTRIÇÃO**", com base no Regulamento de Compras da FFM.**ESTADÃO**
VEM PENSAR COM A GENTE